# LEI Nº 1667/2017

*Dispõe sobre o custeio de despesas com os médicos integrantes do Programa Mais Médicos no âmbito do Município de Luiz Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com os profissionais médicos integrantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal, que integrarão as equipes de saúde do Município de Luiz Alves.

**Art. 2º** O Município de Luiz Alves, por meio do Fundo Municipal de Saúde, repassará diretamente ao profissional médico os valores estabelecidos pelo Programa para pagamento de aluguel e alimentação, assim definidos:

I - R$ 800,00 (oitocentos reais) de auxílio moradia;

II - R$ 700,00 (setecentos reais) para alimentação.

**§ 1º** Os valores previstos no *caput* deste artigo serão depositados mensalmente em conta bancária específica mediante Termo de Responsabilidade assinado pelo médico.

**§ 2º** Após a locação do imóvel, o médico deverá encaminhar cópia do contrato para arquivo junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**§ 3º** O profissional médico deverá, preferencialmente, alugar o imóvel no Município de Luiz Alves e em local próximo à Unidade de Saúde onde exerce suas atividades.

**Art. 3º** Os profissionais médicos integrantes do Programa Mais Médicos ficam obrigados a recolher as respectivas contribuições previdenciárias na categoria de contribuinte individual ou por meio de

desconto direto realizado pelo Governo Federal, devendo apresentar mensalmente as cópias das guias de pagamento/recolhimento junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 2 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 04 de maio de 2017.

**MARCOS PEDRO VEBER**
Prefeito Municipal

*Publicado no Paço Municipal, no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luisalves.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações*

***Vanderlei Rossi***
*Secretário M. de Administração*